



Processo Administrativo nº 009/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024

OBJETO: Serviços de assessoria e consultoria contábil aplicada ao Regime Próprio de Previdência Social, mediante auxílio na interpretação e correta implantação das normas instituídas pelo TCE/MS; envio na prestação de contas e notificações de órgãos fiscalizadores. (18-15-8744)

Autuo o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024, com os documentos que o instituem.

Paulo Cassuci
Diretor Técnico Contábil



ÍNDICE

1. Documento de Formalização de Demanda
 2. Estudo Técnico Preliminar
 3. Termo de Referência
 4. Justificativa do preço e razão da escolha da empresa
 5. Proposta de Preços da Empresa
 6. Comunicação Interna - Agente de Contratação
 7. Parecer Jurídico
 8. Comunicação Interna - Agente de Contratação
 9. Despacho da Autoridade Competente
 10. Minuta do Contrato Administrativo
 11. Comunicação Interna - Agente de Contratação
 12. Parecer Jurídico – Minuta Contratual
 13. Solicitação de Autorização
 14. Extrato do Contrato
-



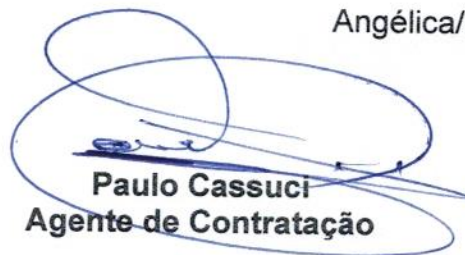
DE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA: SETOR JURÍDICO

COMUNICAÇÃO INTERNA

Solicitamos **PARECER JURÍDICO** para análise da legalidade e regularidade do presente procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos, com fundamento no artigo 74 inciso III, alínea "c", e §3º, da Lei 14.133/21, conforme documentos do Processo Administrativo nº 12/2024.

Angélica/MS, 15 de maio de 2024.


Paulo Cassuci
Agente de Contratação



DE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA: DIRETORA PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Solicitamos **autorização** Da Diretora Presidente para dar continuidade ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do no artigo 74 incisos III, alínea "c", e §3º, da Lei 14.133/21 e no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, conforme documentos do Processo Administrativo nº 12/2024.

Angélica/MS, 15 de maio de 2024.


Paulo Cassuci
Agente de Contratação



DE: DIRETORA PRESIDENTE

PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Por meio deste despacho, **AUTORIZO** o prosseguimento do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do 74 incisos III, alínea "c", e §3º, da Lei 14.133/21 e no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, objetivando a escolha de proposta mais vantajosa para contratação por Inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa para Serviços de assessoria e consultoria contábil aplicada ao Regime Próprio de Previdência Social, mediante auxílio na interpretação e correta implantação das normas instituídas pelo TCE/MS; envio na prestação de contas e notificações de órgãos fiscalizadores. (18-15-8744), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, inclusive ficou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Assim sendo, remeta-se o processo em tela, instruído de todas as informações e elementos correspondentes ao Setor de Licitações deste órgão, para a elaboração de minuta contratual, a qual deve ser analisada posteriormente pelo Setor Jurídico.

Angélica/MS, 15 de maio de 2024.

Claudia Morica Bonin
Diretora Presidente do IPA



DE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PARA: SETOR JURÍDICO

COMUNICAÇÃO INTERNA

Solicitamos **PARECER JURÍDICO** para análise da regularidade da minuta do **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, conforme documentos anexos.

Angelica MS, 15 de maio de 2024.


Paulo Cassuci
Agente de Contratação



Extrato de Dotação

Município: Angelica - MS - Exercício: 2024

Unidade: 02-IPA-Inst.Prev.Serv.de Angelica

Projeto/Atividade: 2045-Manut.e Operac.das Atividades de Custeio do IPA

Elemento: 33903500-Serviços de Consultoria

Dotação Inicial: 100.000,00 - Redução: 10.000,00 - Suplementação: 0,00 - Dotação Atual:
90.000,00

02-IPA-Inst.Prev.Serv.de Angelica - Saldo Dotação.....R\$ 37.134,35

Angelica-MS, 30 de Abril de 2024

Paulo Cassuci
CRC/MS-013078/0

Claudia Monica Bonin
Ordenador (a)




ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANGELICA/MS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA

ATA Nº 007/2024.

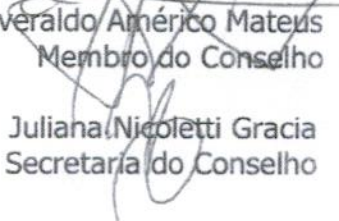
Aos 09 dias do mês de abril de 2024, as 08:00 horas na Sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Angélica MS (IPA) sito a Rua Treze de maio 624, Bairro Centro Cívico, neste Município. Reuniram-se os Membros do Conselho Curador, criado através da Lei Municipal 800/2009 de 21/09/2009 e nomeados através da Portaria nº 067 de 27/01/2022, alterada pela Portaria 447 de 12/07/2022 Presente à reunião os Conselheiros, Juliana Nicoletti Gracia, Adriana Silva Nascimento, Elisangela Lopes da Silva, Everaldo Américo Mateus e Roberto Sorano a reunião teve por único objetivo análise da proposta para prestação Serviços de assessoria e consultoria contábil aplicada ao Regime Próprio de Previdência Social, mediante auxílio na interpretação e correta implantação das normas instituídas pelo TCE/MS; envio na prestação de contas e notificações de órgãos fiscalizadores. (18-15-8744), após a devida análise e ponderações o Conselho Curador pela unanimidade de seus membros aprova a contratação da Empresa CM Consultoria, a contratação será pelo processo de inexigibilidade e terá o custo de R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais Mensais. nada mais havendo para tratar foi lavrada esta ata por mim Secretaria que assino após lida e aprovada por todos os demais membros deste Conselho.


Adriana da Silva Nascimento
Presidente do Conselho


Elisangela Lopes da Silva
Membro do Conselho


Roberto Sorano
Membro do Conselho


Everaldo Américo Mateus
Membro do Conselho


Juliana Nicoletti Gracia
Secretaria do Conselho



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

Trata-se de consulta formalizada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Angélica/MS – IPA, para análise e emissão de parecer jurídico sobre contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria contábil aplicada ao Regime Próprio de Previdência Social, por inexigibilidade, conforme preceitua o Art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Insta pontuar, *ab initio*, que a regra na Administração Pública para aquisição de bens ou serviços é a celebração de procedimentos licitatórios conforme estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, *verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste compasso, verifica-se que a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 instituiu as normas necessárias para a efetivação das licitações e a formalização dos contratos da Administração Pública, estabelecendo, inclusive, as hipóteses em que não se realizam os certames, as chamadas “contratações diretas”, desde que atendidos determinados requisitos.

No presente caso, infere-se que o objeto é a “*Contratação de empresa para Serviços de assessoria e consultoria contábil aplicada ao Regime Próprio de Previdência Social, mediante auxílio na interpretação e correta implantação das normas instituídas pelo TCE/MS; envio na prestação de contas e notificações de órgãos fiscalizadores. (18-15-8744)*”, se amolda na hipótese de Inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no artigo 74 incisos III, alínea “c”, e §3º, da Lei 14.133/21.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANGELICA/MS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA

Reza o citado dispositivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...).

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...).

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Outrossim, ainda que não haja licitação, deverá ser observado o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANGELICA/MS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

In casu, quanto a questão formal, verifico que o presente procedimento se encontra devidamente autuado e numerado.

Da análise dos autos, constata-se a regularidade quanto aos documentos elencados no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Posto isto, opino pela regularidade e legalidade da presente Inexigibilidade de Licitação, bem como pelo seu regular prosseguimento.

S.M.J., é o parecer.

Angélica/MS, 15 de maio de 2024.

Adelmo Antonio Urban
OAB/MS 7333